ARTIGO 1º :- Ficam alternados os valores das tabelas de I à XIV da Lei nº 429 de 31/03/87, que passam a vigorar com os valores constantes do anexo I desta-Lei.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 1.987,e revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 460, DE 15 DE JULHO DE 1.987.

"Fica o valor da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários,não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JoÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimen - tais,m DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica fixado em Cz$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzados) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários não ampara das pela Previdência Social.

ARTIGO 2º :- Para recebimento da pensão de que trata o artigo 1º, deverão as p pensionsitas apresentarem ao setor de recursos humanos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/87, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....